

LEI MUNICIPAL N° 1.589, de 22 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a isentar a cobrança dos bens públicos municipais concedidos (locados) de forma onerosa, em todo o Município de Rio Preto-MG, em face da Pandemia de COVID-19 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Preto sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender pelo prazo de 05 (cinco) meses, a cobrança dos bens públicos municipais concedidos (locados) de forma onerosa, em todo o município de Rio Preto-MG. em face da Pandemia de COVID-19, e dá outras providencias.

§1º - Os meses suspensos mencionados no caput retroagirão ao mês de abril do corrente ano.

§ 2º - O pagamento já feito, nos meses em referencia, por algum concessionário, será utilizado para quitar os meses subsequentes a agosto do corrente ano.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2020.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal**